



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 48/2018

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	02/2018
REFERENTE	<p>CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO COMPATÍVEL COM SERVIÇOS HABILITADOS NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPB 24 HORAS/SAMU/ BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO SUS.</p> <p><b>EMPRESA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA</b> CNPJ: 77.812.519/0001-07</p>	
EMISSÃO	24 DE JANEIRO DE 2018	



OFÍCIO Nº 61/2018 SAÚDE

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos autorização para realização do processo de inexigibilidade de licitação, para contratação da prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
 CNPJ: 77.812.519/0001-07

Item	código	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	59574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	5	Mês	340.721,69	<b>1.703.608,45</b>

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, artigo 25, caput.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 de Intervenção Municipal na modalidade de Requisição Administrativa do Hospital São Francisco.

Considerando a proposta e compromisso de apoio da Comissão de Saúde da AMSOP junto às negociações quanto ao repasse financeiro "per capita" do "Porta Aberta" de urgência e emergência junto ao Hospital São Francisco.

Atendendo ao ofício nº 02/2018 – Comissão de Saúde AMSOP, se faz necessária esta inexigibilidade junto ao Hospital São Francisco para repasse da diferença do valor acordado entre os municípios, sendo que já possuímos a Inexigibilidade nr. 39/2015 no valor de R\$ 262.442,02 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Para tanto solicitasse o contrato da diferença do valor de R\$ 340.721,69 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) para

os meses de janeiro á maio de 2018, sendo que o valor total a repassar por mês é R\$ 603.163,71 (seiscentos e três mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

Os recursos financeiros são provenientes da receita vinculada a saúde (EC 29/00).  
Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4031 EA	08.006	10.3002.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	000

  
Aline M. J. Biezes  
Secretaria Municipal da Saúde

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 23 de janeiro 2018.

  
Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 61/2017 – SAÚDE, autorizamos a realização do processo de inexigibilidade de licitação, para contratação da prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

DATA: 24 de janeiro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

Busca-se através da realização da Inexigibilidade a contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, no pronto socorro para a população própria (município de Francisco Beltrão), com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 hrs/Samu/Bombeiros e rede municipal de saúde de acordo com normas vigentes do SUS.

### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação para prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência, no pronto socorro para a população própria (município de Francisco Beltrão), com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 hrs/Samu/Bombeiros e rede municipal de saúde de acordo com normas vigentes do SUS.

### 3 – JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 de Intervenção Municipal na modalidade de Requisição Administrativa do Hospital São Francisco.

Considerando a proposta e compromisso de apoio da Comissão de Saúde da Amsop junto às negociações quanto ao repasse financeiro “per capita” do “Porta Aberta” de urgência e emergência junto ao Hospital São Francisco.

Atendendo ao ofício nº 02/2018 – Comissão de Saúde AMSOP, se faz necessária esta inexigibilidade junto ao Hospital São Francisco para repasse da diferença do valor acordado entre os municípios, sendo que já possuímos a Inexigibilidade nr. 39/2015 no valor de R\$ 262.442,02 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

Para tanto solicitasse o contrato da diferença do valor de R\$ 340.721,69 (trezentos e quarenta mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) para os meses de janeiro á maio de 2018, sendo que o valor total a repassar por mês é R\$ 603.163,71 (seiscentos e três mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

### 4 – CRONOGRAMA:

Referente os meses de Janeiro á Maio de 2018.

39/2015  
Rec 22/01

Rec  
22/10/18



## 5 – OBRIGAÇÕES:

## 6 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor para os 5 meses
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO PRONTO SOCORRO PARA A POPULAÇÃO PRÓPRIA (MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA COMPATÍVEL COM SERVIÇO HABILITADO NO SUS E DE RETAGUARDA MUNICIPAL REFERENCIADO PELA UPA 24 HORAS/SAMU/BOMBEIROS E REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM NORMAS VIGENTES DO SUS.	Mês	5	340.721,69	1.703.608,45

Valor total a ser repassado R\$ 1.703.608,45.

## 7 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

O valor a ser repassado ao Hospital será disponibilizado dos recursos livres do município.

## 8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

## 9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 22/01/2018
- Secretaria Municipal de Saúde
- Elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.




  
Aline D. Biezi  
Secretária Municipal de Saúde

## 11 - AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 22/01/2018

\_\_\_\_\_  
Pedrinho Veroneze  
Sec. Mun. De Administração

  
\_\_\_\_\_  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## 12 - ANEXOS

Ofício nº 02/2018 – AMSOP.



Ofício Cir. nº 02/2018 - Comissão de Saúde AMSOP

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a):

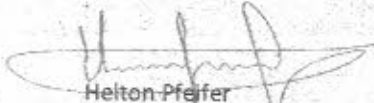
**ASSUNTO: Renovação dos contratos de "Porta Aberta" junto ao Hospital São Francisco.**

Considerando o Decreto Municipal n. 688 de 30 de novembro de 2017 de INTERVENÇÃO Municipal na Modalidade de Requisição Administrativa do Hospital São Francisco.

Considerando a proposta e compromisso de apoio da Comissão de Saúde da AMSOP junto as negociações quanto ao repasse financeiro "per capita" do "Porta aberta" de urgência e Emergência junto ao Hospital São Francisco.

Atendendo o consenso da Comissão de Saúde da AMSOP em consonância com o Decreto Municipal de Francisco Beltrão \_ REQUISICAO ADMINISTRATIVA, como imprescindível a continuidade do serviço prestado, especialmente como porta de entrada de urgência e emergência prioritária para região de Saúde em especial da Rede Mãe Paranaense, solicitamos aos municípios promoverem a renovação dos contratos vencidos junto ao Hospital São Francisco com os valores já praticados com prazo até 31 de maio de 2018 - período este da intervenção do município de Francisco Beltrão.

Ficamos a disposição para esclarecimento e apoio.

  
Helton Pfeifer  
Presidente da Comissão  
de Saúde da AMSOP

  
Eloi Schikmann  
Presidente do CRESEM's

Exmo Senhor  
PREFEITO MUNICIPAL  
C/Cópia aos Gestores Municipais de Saúde



Ofício 0012/CRESEMS/8ªRS

Francisco Beltrão, 16 de Agosto de 2017.

Prezado (a) Senhor (a)

Em atenção ao Ofício nº 083/2017 da Comissão de Saúde AMSOP, em reunião realizada na data de 11/08/2017 o CRESEMS apresenta o seguinte acordo firmado na referida data, referente ao rateio do aporte financeiro ao Hospital São Francisco no valor total de R\$1.096.661,29;

MUNICIPIO	VALOR	%	POPULAÇÃO	VALOR PERCÁPITA
Francisco Beltrão	R\$603.163,71	55	87.491	6.89
Porta Aberta (Enéas Marques, Manfrinópolis, Renascença, Salgado Filho, Verê)	R\$159.513,64	14.5	27.887	5.7
Região (Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Nova Esperança Do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do	R\$334.481,69	30.5	241.918	1.38



Sudoeste e São Jorge do Oeste)				
--------------------------------	--	--	--	--

Lembrando que no mês de agosto de 2017 os municípios deverão manter o repasse atual para o São Francisco.

Informamos também que a diferença do aporte do mês de agosto será requisitada do teto MAC do município de Francisco Beltrão referente ao repasse da UTI neonatal, após ser documentado e aprovado na Bipartite Regional.

Atenciosamente



---

**ELOI SCHLIKMANN**  
Presidente do CRESEMS da 8ª RS

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

1. ANTONIO MOTIZUKI, brasileiro, médico, nascido em 17/10/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, na Rua Goianases, nº 22, Centro, CEP 85.501-020, portador do CPF nº 282.311.209-04 e RG 730.625 SSP/PR;

2. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;

3. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;

4. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1949, Bairro São Cristovão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

5. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, medico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

6. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

7. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

8. HELDER CORDEIRO ROSA, brasileiro, médico, nascido em 09/06/1965, falecido, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida General Carneiro, nº 121, Vila Militar, CEP: 85.604-250, portador do CPF nº 861.106.087-34 e RG nº 14.973.767-1 SSP/SP;

9. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Frank' and various scribbles.]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

NIRE 41 2 0165482 6

CNPJ 77.812.519/0001-07

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

10. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.933-1 SSP/RJ;
11. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;
12. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;
13. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 104.940.880-8 SSP/RS;
14. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 901.014.665-3 SSP/RS;
15. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.313 SSP/PR;
16. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR;
17. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;
18. RENE ALFREDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 06/07/1948, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right that appears to be 'Zbarran'. There is also a small number '2' written at the bottom right.

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

Pato Branco/PR, na Rua Salgado Filho, nº 230, Apto 4 A, Bairro Brasília, CEP: 85.504-390, portador do CPF nº 161.057.619-53 e RG nº 670.329 SSP/PR;

19. RUBENS FERNANDO SCHIRR, brasileiro, médico, nascido em 09/07/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 889, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-300, portador do CPF nº 428.804.169-49 e RG nº 1.219.171 SSP/PR;

20. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;

21. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial, CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;

22. ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO, brasileiro, médico, nascido em 29/01/1974, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 202, Bairro Presidente Kennedy, CEP: 85.601-310, portador do CPF nº 880.762.379-04 e RG nº 4.964.095-1 SSP/PR;

23. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;

24. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-8 SSP/RS;

25. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0165482 6 em 28/01/1969 e última alteração sob nº 20091826586 em 07/05/2009, resolveu por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**DO INGRESSO DE SÓCIO**

Ingressam na sociedade as seguintes pessoas físicas:

*fede's*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

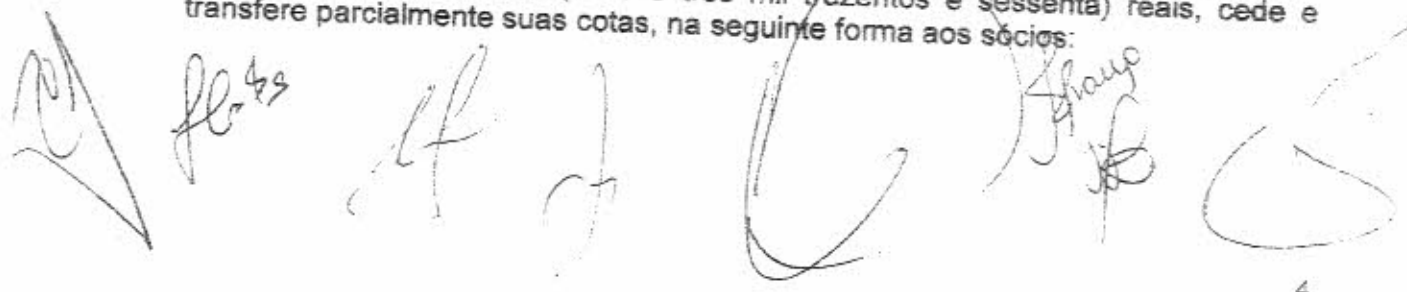
- a) **EDSON MITSUO INAFUKO**, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1980, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;
- b) **JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED**, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;
- c) **LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER**, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;
- d) **MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA**, brasileira, menor púber, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe **BEATRIZ FONSECA DE LUCA**, já qualificada;
- e) **GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA**, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

**CLÁUSULA 2ª**

**DA SAÍDA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

O sócio **ROBERTO MELO DE SOUZA FILHO**, que possui na sociedade 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo integralmente suas cotas, no valor nominal ao sócio ingressante **EDSON MITSUO INAFUKO**;

O sócio **GABRIEL RADTKE ASCARI**, que possui na sociedade 23.360 (vinte e três mil trezentas e sessenta) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando R\$ 23.360,00 (vinte e três mil trezentas e sessenta) reais, cede e transfere parcialmente suas cotas, na seguinte forma aos sócios:



**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº.19**

- a) Ao sócio ingressante JORGE BADAWI RIEKEHR MUJÁHED, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;
- b) Ao sócio ingressante LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, cede e transfere 1.600 (um mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) reais;

O sócio HELDER CORDEIRO ROSA, espólio, neste ato representado por sua inventariante a Sra. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG, que possui na sociedade 400 (quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, em face do formal de partilha, tem a seguinte destinação:

- a) a sócia ingressante, MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- b) a sócia ingressante, GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA cede e transfere 100 (cem) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 100,00 (cem) reais;
- c) a sócia remanescente, viúva meeira, BEATRIZ FONSECA DE LUCA cede e transfere 200 (duzentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, correspondentes a R\$ 200,00 (duzentas) reais;

Os sócios ANTONIO MOTIZUKI que possui o capital de R\$ 16.528,00, (dezesesseis mil quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330%; RENE ALFREDO SCHIRR que possui R\$ 16.528,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e oito reais), representando 10,330% do capital social; e RUBENS FERNANDO SCHIRR, que possui R\$ 15.888,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representando 9,930% do capital social, se retiraram da sociedade em face da Ação Declaratória de Direito de Retirada de Sociedade Empresarial decisão judicial Autos n. 0008061-80.2014.8.16.0083, proferida em 03-09-2014;

Subcláusula única: As cotas de capital dos sócios em razão da decisão judicial permanecerão em tesouraria, representando 30,59%, no valor de R\$ 48.944,00 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), nominadas no quadro geral do capital social para a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda.

**CLÁUSULA 3ª**  
**DA QUITAÇÃO**

Os sócios cedentes dão aos sócios cessionários, plena e geral quitação da cessão ora ofertada, declarando estes conhecerem a situação econômica e financeira da sociedade, sub rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo;

*[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the agreement, including cedents and assignees.]*

110000

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 4ª**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais, correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios, no quadro geral da sociedade:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA			
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	48.944	30,590	48.944,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	20.160	12,600	20.160,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	15.360	09,600	15.360,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	13.520	08,450	13.520,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	7.680	04,800	7.608,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.528	05,330	8.528,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	8.000	05,000	8.000,00
10) REDIMIR GOYA	5.280	03,300	5.280,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	2.400	01,500	2.400,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHIL OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00
19) JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20) VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21) JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
<b>TOTAL</b>	<b>160.000</b>	<b>100,000</b>	<b>160.000,00</b>

**CLÁUSULA 5ª**  
**DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

*[Handwritten signatures and initials]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 6ª**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios administradores, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

**CLÁUSULA 7ª**  
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA 8ª**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Nos termos do artigo 1066 do Código Civil foi instituído o Conselho Fiscal pela assembleia geral de 04-07-2013, com ata registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 20135019630 em 23-08-2013, sendo sua forma de regência regulada por instrumento próprio;

**CLÁUSULA 9ª**  
**DA ALTERAÇÃO DOS DADOS DE SÓCIO**

A sócia BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada, altera seu estado civil de casada para viúva;

O sócio MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, já qualificado altera seu RG para nº 10.844.814-8 SSP/PR;

A sócia LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, já qualificada altera seu RG para 13.577.565-7 SSP/PR;

**CLAUSULA 10ª**  
**DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM**

Os administradores, nos termos da cláusula 6ª serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lilian', 'Mario', and 'Beatriz']*



210000

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 11ª**  
**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE**  
**MEDICINA**

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

**CLÁUSULA 12ª**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

**CLÁUSULA 13ª**  
**DO SILÊNCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

**CLÁUSULA 14ª**  
**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação;

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**

1. ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR, brasileiro, médico, nascido em 01/08/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Minas Gerais, nº 747, Bairro Alvorada, CEP: 85.605-280, portador do CPF nº 074.140.838-45 e RG nº 12.343.674-6 SSP/SP;
2. BEATRIZ FONSECA DE LUCA, brasileira, médica, nascida em 20/05/1964, viúva, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 516.640.546-34 e RG nº 7.973.527-2 SSP/MG;
3. EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU, brasileiro, médico, nascido em 10/06/1954, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Rio Grande do Sul, n 1849, Bairro

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

São Cristóvão, CEP: 85.601-050, portador do CPF nº 000.296.908-46 e RG nº 884.420 SSP/PR;

4. EDUARDO DALCUMUNE, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 849, Apto 1002, Centro, CEP: 85.601-020, portador do CPF nº 839.827.369-00 e RG nº 5.719.229-1 SSP/PR;

5. GABRIEL RADTKE ASCARI, brasileiro, médico, nascido em 29/09/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 2033, Bairro Industrial, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 355.903.199-00 e RG nº 1.309.083 SSP/PR;

6. GLADIS ELZIRA BARZOTTO, brasileira, enfermeira, nascida em 22/04/1960, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Bahia, nº 524, Apto 12, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-270, portadora do CPF nº 552.916.609-10 e RG nº 2.174.816-1 SSP/PR;

7. IRIDES APARECIDA CAVALARI, brasileira, médica, nascida em 11/07/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 645, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portadora do CPF nº 635.972.099-04 e RG nº 3.195.982-9 SSP/PR;

8. ISRAEL SOARES FILHO, brasileiro, médico, nascido em 21/09/1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 1501, Centro, CEP: 85.601-270, portador do CPF nº 902.097.027-53 e RG nº 9.153.938-1 SSP/RJ;

9. JOÃO PEDRO PONTES CAMARA, brasileiro, médico, nascido em 21/07/1946, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel/PR, na Rua Castro Alves, nº 1922, Edifício Itália, Apto 21, Centro, CEP: 85.801-150, portador do CPF nº 075.891.239-00 e RG nº 1.154.014 SSP/PR;

10. JOSSINELLI CANTON ABDALLA, brasileira, empresária, nascida em 30/10/1970, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Água Branca, Km 03, Aras do Sudoeste, CEP: 85.606-000, portadora do CPF nº 776.424.309-49 e RG nº 5.276.580-3 SSP/PR;

11. LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA, brasileira, médica, nascida em 14/01/1971, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP: 85.605-300, portadora do CPF nº 688.500.340-91 e RG nº 13.577.565-7 SSP/PR;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some of which appear to be initials or names like 'Ariane'.

8:0000

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

12. MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA, brasileiro, médico, nascido em 25/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Guanabara, nº 689, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-300, portador do CPF nº 625.436.520-00 e RG nº 10.844.814-8 SSP/PR;
13. MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, médico, nascido em 02/05/1934, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua São Paulo, nº 1290, Apto 1301, Centro, CEP: 85.601-010, portador do CPF nº 005.876.999-49 e RG nº 2.146.315 SSP/PR;
14. PASCOA BAPTISTI MINUSSI, brasileira, médica, nascida em 14/04/1960, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 565, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portadora do CPF nº 653.914.387-72 e RG nº 5.585.346-0 SSP/ES;
15. REDIMIR GOYA, brasileiro, médico, nascido em 24/10/1961, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 599, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-090, portador do CPF nº 040.873.498-10 e RG nº 1.110.272-6 SSP/SP;
16. ROSELY MACHADO NEWTON, brasileira, enfermeira, nascida em 21/03/1958, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua dos Cedros, nº 210, Cond. Por do Sol, Bairro Industrial CEP: 85.601-734, portadora do CPF nº 254.533.199-68 e RG nº 1.456.121 SSP/PR;
17. ROSANE MANZONI SEERIG, brasileira, farmacêutica, nascida em 04/04/1962, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, nº 570, Apto 602, Centro, CEP: 85.601-270, portadora do CPF nº 354.326.830-91 e RG nº 9.375.655-0 SSP/PR;
18. SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO, brasileira, médica, nascida em 02/12/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Maranhão, nº 427, Centro, CEP: 85.601-310, portadora do CPF nº 599.066.260-20 e RG nº 503.998.580-2 SSP/RS;
19. VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL, brasileiro, médico, nascido em 31/05/1962, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Alagoas, nº 936, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-080, portador do CPF nº 329.801.754-04 e RG nº 1.855.836 SSP/PE;

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Vicente', 'Rosane', 'Pascoa', 'Redimir', 'Mario', and 'Mario']*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

000014

20. EDSON MITSUO INAFUKO, brasileiro, médico, nascido em 04/03/1960, separado judicialmente, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Antonina, nº 1018, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85.601-580, portador do CPF nº 066.658.408-75 e RG nº 7.208.513-2 SSP/PR;

21. JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED, brasileiro, médico, nascido em 17/05/1969, solteiro, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 829, Centro, CEP: 85.601-030, portador do CPF nº 725.285.599-68 e RG nº 3.044.312 SSP/PR;

22. LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER, brasileiro, médico, nascido em 14/10/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Francisco Beltrão/PR, na Rua Sergipe, nº 313, Apto 201, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-040, portador do CPF nº 274.068.518-12 e RG nº 26.642.870-8 SSP/SP;

23. MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, menor púbere, estudante, nascida em 14/03/1998, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.219-59 e RG nº 39.247.111-5 SSP/SP, e neste ato assistida pela mãe BEATRIZ FONSECA DE LUCA, já qualificada;

24. GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA, brasileira, maior, capaz, estudante, nascida em 12/08/1996, residente e domiciliada em São Lourenço/MG, na Rua Alameda Diamantina, 65, Cond. Moradas da Serra, Bairro Vale dos Pinheiros, CEP: 37.470-000, portadora do CPF nº 084.089.169-55 e RG nº 39.247.846-8 SSP/SP;

25. NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS, brasileira, médica, nascida em 08/01/1964, solteira, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Justino Backes, nº 24, Sobrado 03, Bairro Alvorada, CEP: 85.601-568, portadora do CPF nº 705.895.009-10 e RG nº 2.094.053 SSP/PR, únicos sócios da sociedade empresária denominada SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, com sede na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480 em Francisco Beltrão/PR, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA;

**CLÁUSULA 2ª**

**DO ENDEREÇO**

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Rua Porto Alegre, nº 99, Centro, CEP 85.601-480;

3:0000

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
NIRE 41 2 0165482 6  
CNPJ 77.812.519/0001-07

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 3ª  
DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social é atividade de atendimento hospitalar;

**CLÁUSULA 4ª  
PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 28/01/1969;

**CLÁUSULA 5ª  
DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO**

O capital social no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais correspondentes a 160.000 (cento e sessenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	PERC. %	CAPITAL R\$
1) COTAS EM TESOURARIA	48.944	30,590	48.944,00
2) GABRIEL RADTKE ASCARI	20.160	12,600	20.160,00
3) PASCOA BAPTISTI MINUSSI	15.360	09,600	15.360,00
4) EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU	13.520	08,450	13.520,00
5) ROSELY MACHADO NEWTON	7.680	04,800	7.680,00
6) JOÃO PEDRO PONTES CAMARA	8.528	05,330	8.528,00
7) SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO	8.000	05,000	8.000,00
8) MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA	8.000	05,000	8.000,00
9) IRIDES APARECIDA CAVALARI	5.280	03,300	5.280,00
10) REDIMIR GOYA	2.400	01,500	2.400,00
11) ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR	1.600	01,000	1.600,00
12) MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
13) LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA	1.600	01,000	1.600,00
14) ISRAEL SOARES FILHO	1.600	01,000	1.600,00
15) ROSANE MANZONI SEERIG	1.600	01,000	1.600,00
16) EDUARDO DALCUMUNE	1.600	01,000	1.600,00
17) EDSON MITSUO INAFUKO	1.600	01,000	1.600,00
18) LEANDRO AUGUSTO KUHLE OPSFELDER	1.600	01,000	1.600,00

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

19)JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	1.600	01,000	1.600,00
20)VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL	800	00,500	800,00
21)JOSSINELLI CANTON ABDALLA	800	00,500	800,00
22) GLADIS ELZIRA BARZOTTO	800	00,500	800,00
23) BEATRIZ FONSECA DE LUCA	600	0,3750	600,00
24) MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
25) GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA	100	0,1250	100,00
26) NEUSA DO ROSÁRIO MARTINS	4.528	02,830	4.528,00
TOTAL	160.000	100,000	160.000,00

**CLÁUSULA 6ª**  
**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

**CLÁUSULA 7ª**  
**DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se dois ou mais sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das cotas se fará na proporção das cotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA 8ª**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto de 3 (três) membros sócios, nomeados em ato separado único, com poderes para exercer individualmente a administração, para os quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções em favor de terceiros;

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

**CLÁUSULA 9ª**  
**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios administradores nomeados em apartado deverão prestar declaração de desimpedimento de que, sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**CLÁUSULA 10ª**  
**DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA 11ª**  
**DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

Subcláusula única: Os haveres apurados na forma disposta nesta cláusula serão pagos pela sociedade ou pelos sócios remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ano;

**CLÁUSULA 12ª**  
**DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA 13ª**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

*[Handwritten signatures]*

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

000016

inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA 14ª**  
**DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

**CLAUSULA 15ª**  
**DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é regido por instrumento próprio e nos termos do Artigo 1066 do Código Civil;

**CLAUSULA 16ª**  
**DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES - QUORUM**

Os administradores, nos termos da cláusula 8ª, serão nomeados pelos sócios que representem mais de 50% das cotas de capital da sociedade;

**CLÁUSULA 17ª**  
**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**

Os administradores indicarão o responsável técnico da Sociedade perante o Conselho Regional de Medicina/PR;

**CLÁUSULA 18ª**  
**DO REGIMENTO DA SOCIEDADE**

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76;

**CLÁUSULA 19ª**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

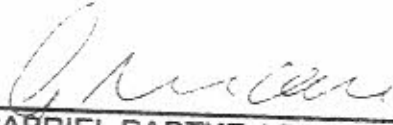
Francisco Beltrão/PR, 14 de maio de 2014.

Lavrado em três vias de igual teor e forma;

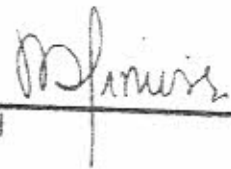


810000

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
NIRE 41 2 0165482 6  
CNPJ 77.812.519/0001-07  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**



GABRIEL RADTKE ASCARI



PASCOA BAPTISTI MINUSSI



EDUARDO KATSUSI TOSHIMITSU

JOÃO PEDRO PONTES CAMARA



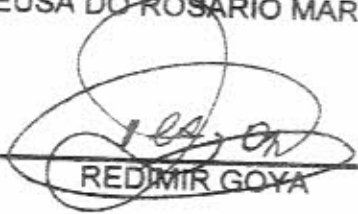
SILVANA AMARAL KOLINSKI VIELMO

MARIO VARGAS JUNQUEIRA DA ROCHA

ROSELY MACHADO NEWTON

IRIDES APARECIDA CAVALARI

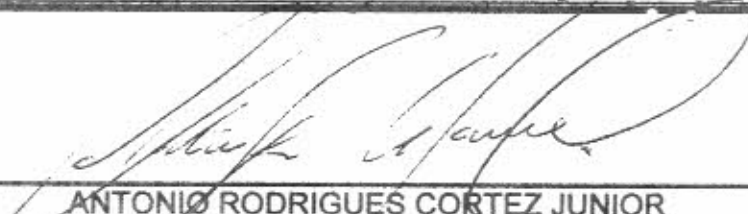
NEUSA DO ROSARIO MARTINS



REDIMIR GOYA

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
NIRE 41 2 0165482 6  
CNPJ 77.812.519/0001-07  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19

000017



ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR



ROBERTO MELLO DE SOUZA FILHO



MARIO FERNANDO MACHADO MEDINA



LILIAN BORGES FORTES FIGUEIRA MEDINA



ISRAEL SOARES FILHO



ROSANE MANZONI SEERIG



EDUARDO DALCUMUNE



GLADIS ELZIRA BARZOTTO



VICENTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO LEAL



JOSSINELLI CANTON ABDALLA

710000

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**NIRE 41 2 0165482 6**  
**CNPJ 77.812.519/0001-07**  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**

*Beatriz Fonseca de Luca*

HELDER CORDEIRO ROSA  
Representado pela inventariante BEATRIZ FONSECA DE LUCA

*Beatriz Fonseca de Luca*

BEATRIZ FONSECA DE LUCA  
Representante do inventariado HELDER CORDEIRO ROSA

*Beatriz Fonseca de Luca*

BEATRIZ FONSECA DE LUCA

*Edson Mitsuo Inafuko*

EDSON MITSUO INAFUKO

*Jorge Badawi Riekehr Mujahed*

JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED

*Leandro Augusto Kuhl Opsfelder*

LEANDRO AUGUSTO KUHL OPSFELDER

*Beatriz Fonseca de Luca*

MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA  
Assistida por BEATRIZ FONSECA DE LUCA

*Beatriz Fonseca de Luca*


BEATRIZ FONSECA DE LUCA  
Assistente de MARIANA DE LUCA CORDEIRO ROSA

*Giulia de Luca Cordeiro Rosa*

GIULIA DE LUCA CORDEIRO ROSA

*f*

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
NIRE 41 2 0165482 6  
CNPJ 77.812.519/0001-07  
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 19**



SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
Representado por seu sócio – administrador GABRIEL RADTKE ASCARI



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2016  
SOB NÚMERO: 20147075009  
Protocolo: 14/707500-9, DE 09/12/2014

Empresa: 41 2 0165482 6  
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE  
LTDA

*Libertad Bogus*  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:44:20 do dia 07/11/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/05/2018.

Código de controle da certidão: **8E16.ED7B.7B1D.3BBF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07  
Certidão nº: 135720921/2017  
Expedição: 21/08/2017, às 11:32:40  
Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº28307/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

**CNPJ:** 77.812.519/0001-07

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 10413

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 23/12/2017

**DATA DE VALIDADE:** 21/02/2018

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2Z4X58U39A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 23/12/2017 - 05:36:04  
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017423519-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**  
Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/05/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77812519/0001-07  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL SAO FRANCISCO  
**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

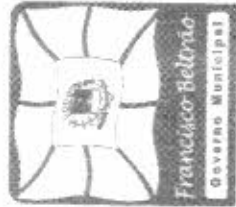
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2017 a 27/01/2018

**Certificação Número:** 2017122908473439020426

Informação obtida em 02/01/2018, às 16:55:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR



O Departamento de Vigilância em Saúde de Francisco Beltrão, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 23/05/2002, concede a presente

## Licença Sanitária

Nº. 81 / 2018

RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

NOME FANTASIA

HOSPITAL SAO FRANCISCO

CNPJ//CPF

77.812.519/0001-07

ENDEREÇO

AVENIDA PORTO ALEGRE 99

BAIRRO

CENTRO

RAMO/ATIVIDADE

SERV HOSPITALARES

DATA DA VISTORIA

17/01/2018

VALIDADE

17/07/2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANDRE PRIANTE KAYANO

33127/PR

OBSERVAÇÕES

LICENÇA LIBERADA SOMENTE PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

ALINE M. BIEZUS  
Secretaria Municipal de Saúde  
SUS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ANDREA M.Z. DE ALMEIDA  
Diretora Opto. de Vigilância em Saúde  
SUS - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

000024



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Paraná

Alvará de Licença nº 010413/ES

A Diretoria do Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais e uma vez que foram cumpridas as formalidades impostas pela legislação municipal, resolve conceder Alvará de Licença a:

Nome "SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA."

Endereço Rua Porto Alegre, 99.

Ramo de Atividade Hospital.



Horário de funcionamento Normal.

epf/egc 77.823.529/0001-07 Proc. inicial 2.039/84 de 17 / 05 / 84.

Area física ocupada 927,00 m2 Proc 28 via 7.421/97 de 24.12.1997.

FRANCISCO BELTRÃO, 26 de Dezembro de 1997

Diretor Dpto. Administração Tributária

Secretaria Municipal de Finanças

- 1 - Este Alvará é pessoal e intransferível, e deverá ser colocado em local bem visível no estabelecimento.
- 2 - Nos casos de alteração de razão social, de endereço funcional, ou ramo de atividade a inscrição deverá ser atualizada indispensavelmente, no prazo de 30 dias.
- 3 - Este Alvará é válido somente para as atividades acima especificadas. (Código Tributário Municipal)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000026

**DECRETO MUNICIPAL N.º 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, para evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal e garantir a continuidade do atendimento público aos munícipes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIX e art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 5º, inciso XXV, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de Dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual para apurar a noticiada paralisação da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o nosocômio o único hospital do Município para atendimento de média/alta complexidade credenciado pelo SUS, prestando serviços de relevância pública para a cidade e região;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

00007

CONSIDERANDO que o Hospital detém 10 (dez) leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que acarretará no colapso do sistema de saúde, na medida em que representam 50% do total de leitos de UTI disponíveis no Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Sudoeste trabalha com capacidade operacional máxima, não sendo possível absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que são realizados pelo Sistema Único de Saúde no Hospital São Francisco, em média, 70 (setenta) partos/mês, sendo referência como Maternidade para as gestantes de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a insegurança das gestantes em final de gestação sobre a inexistência de local para realizar o parto/cesariana diante da iminente paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento porta aberta do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o nosocômio recebe verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para atuação dos entes públicos visando a consecução do tão almejado interesse público e garantindo o atendimento público de saúde à população;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação do atendimento público de saúde pelo Hospital, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção na modalidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de Francisco Beltrão aos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do Nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no Município pelo SUS.

Art. 2º Ante a requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), fica a Administração Pública, através de comissão, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Art. 3º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco de colapso no Sistema Público de Saúde são:

I - ausência de maternidade no Município que realize atendimentos pelo SUS e sirva de referência às gestantes, principalmente as que se encontram em final de gestação.

II - realização mensal média de 70 (setenta) partos pelo Sistema Único de Saúde e Programa Mãe Paranaense no Hospital.

III - disponibilização de 10 (dez) leitos gerais de UTI pelo Sistema Único de Saúde no Hospital, representando 50% dos leitos de UTI públicos no Município.

IV - Hospital é referência da grade de urgência do SAMU Regional.

V - iminente colapso no sistema público de saúde diante da noticiada paralisação de atendimento pelo Hospital, por se tratar de único hospital credenciado pelo SUS nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, neurocirurgia e clínica cirúrgica.

VI - o recebimento pelo nosocômio de verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo.

VII - a garantia de manutenção e continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Art. 4º Ao Município, através de sua comissão, caberá implementar ações necessárias a reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, apuração das responsabilidades pelas causas deste ato de requisição administrativa, readequação dos serviços e atendimento, melhora do atendimento à população dentre outras medidas para recuperar o bom atendimento.

Art. 5º A intervenção visa garantir a manutenção do atendimento público de saúde e evitar o colapso do sistema público de saúde do Município, especialmente em relação aos leitos de UTI e a maternidade no Hospital São Francisco, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio.

Art. 6º Para a execução dos atos administrativos descritos deste Decreto fica nomeada Comissão de Administração com plenos poderes de direção e administração, composta dos seguintes membros e presidida pela primeira:

- a) ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS.
- b) CINTIA JAQUELINE RAMOS.
- c) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO.

Parágrafo único. A Comissão de Administração será auxiliada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta dos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000029

- a) ALESSANDRO PERONDI, representante do Conselho Municipal de Saúde.
- b) RICARDO RUSSO PEPE, representante da classe médica.
- c) ADELISE LOURDES LAGO, representante de entidades assistenciais.

Art. 7º No exercício de suas atribuições caberá a Comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes à requisição administrativa do Hospital, entre outros:

I - requisitar serviços de órgãos, entidades e repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e abrir conta bancária para uso exclusivo dos recursos repassados;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica;

VI - firmar convênios, contratos e outras avenças possibilitando a angariação de verbas públicas ou privadas para manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.


Parágrafo único. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta da presidente da comissão e do Diretor Financeiro a ser designado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão as expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o recebimento de verbas extraordinárias como fontes de financiamento auxiliares para intervenção, assim como convênios ou outros ajustes com Estado e a União, ou por meio de recursos alocados de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	02/2018
DATA DO PROCESSO:	24/01/2018
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.
VALOR MÁXIMO:	<b>R\$ 1.703.608,45</b>

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.****III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017.**

Programa 1001: A saúde melhor para nossa gente – Código 47: Manutenção de serviço especializado média e alta complexidade - MAC

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4031 EA	08.006	10.3002.1001.2.062	3.3.90.39.50.30	000	0,00


Saldo orçamentário em: 23/01/2018

Será suplementado de acordo com as requisições por superávit do exercício anterior.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos vinculados à saúde EC 29/00

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.

  
ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/O





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

• 000031

PARECER JURÍDICO N.º 0039/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Sociedade Hospitalar Beltronense** para a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população própria (município de Francisco Beltrão), com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24h/Samu/Bombeiros e rede municipal de saúde, pelo período de 5 (cinco) meses, ao custo máximo de R\$ 1.703.608,45 (um milhão setecentos e três mil seiscientos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Ofício nº 02/2018/AMSOP, Decreto Municipal nº. 688/2017, 19ª Alteração Contratual, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

Paralelamente, o art. 15, da Lei n.º 8.666/93,<sup>2</sup> e o art. 11, da Lei n.º 10.520/02,<sup>3</sup> preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

### 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- (a) **Exigências Satisfeitas:**
- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/93. É de conhecimento público que o Hospital São Francisco, de propriedade da Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, é a única casa hospitalar credenciada ao SUS e habilitada a prestar serviços médicos e hospitalares neste Município nos moldes do Termo de Referência, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;
- (ii) **Prazo de Execução:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base no acordo firmado em reuniões da COSEMS – Comissão de Saúde dos Municípios integrantes da AMSOP, realizadas a partir de 11/08/17, com o acompanhamento do Ministério Público e a participação de representantes de todos os Municípios abrangidos pela Regional de Saúde e, considerando o período de intervenção administrativa do hospital realizada pelo Município de Francisco Beltrão através do Decreto n.º. 688/17, foi acordado o prazo até 31 de maio de 2018 para manter os repasses e garantir a continuidade dos serviços;
- (iii) **Justificativa do Preço:** de acordo com o Ofício n.º. 02/2018 da AMSOP e CRESEMS, deverá ser cumprido o acordo firmado entre os Municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde no sentido de ser efetuado aporte financeiro ao valor mensal repassado ao hospital, sendo que para o

<sup>2</sup> "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços;"

<sup>3</sup> "Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."

<sup>4</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000032

Município de Francisco Beltrão ficou estabelecido que deverá integralizar o valor de R\$ 600.000,00 por mês, que corresponde para a presente contratação ao valor de mais R\$ 340.721,69 mensais pelo período de 5 (cinco) meses;

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

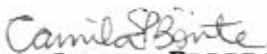
### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Sociedade Hospitalar Beltronense** para a prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população própria (município de Francisco Beltrão), com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24h/Samu/Bombeiros e rede municipal de saúde, pelo período de 5 (cinco) meses, ao custo máximo de R\$ 1.703.608,45 (um milhão setecentos e três mil seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de janeiro de 2018.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização compatível com serviços habilitados no SUS e de retaguarda municipal referenciado pela UPA 24 Horas/Samu/ Bombeiros e rede municipal de saúde, de acordo com as normas vigentes do SUS.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2018.



Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação